

LEI Nº 877/2025

EMENTA: Dispõe sobre o dia dos bacamarteiros no Município de Machados- PE

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Bacamarteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho de cada ano;

Art. 2º O bacamarteiro consiste em um grupo de pessoas que realizam apresentações performáticas usando bacamartes e se vestem com fardas e acessórios próprios de cada grupo constituído, seguindo a tradição cultural e folclórica;

Art. 3º Fica autorizado o tráfego dos bacamarteiros pelo município, portando os bacamartes em conformidade com a legislação em vigor;

Art. 4º fica responsável o poder público Municipal de incentivar a prática comemorativa:

§ 1º Propiciando lugar adequado e destinado a apresentação dos bacamarteiros;

§ 2º Fornecer insumos para apresentação na data comemorativa;

§ 3º Divulgação das apresentações em meios de comunicação como forma de fomentar a cultura no município de Machado;

Art. 5º Fica de responsabilidade dos órgãos municipais notificar os órgãos competentes a realização dos eventos;

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar um espaço público para o acervo histórico da cultura dos bacamarteiros no Município de Machados;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica autorizado o poder executivo, custear o deslocamento dos Bacamarteiros para apresentação em outros Municípios do estado de Pernambuco e fora dele.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 02 de junho de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO